

FORNECEDORES: Sr. Carlos Alberto Costa Crusciol, Sr. Halison Gris Peres, Sr. Evanildo Albuquerque. Código de Registro-TCE/MS: 01787328D286B6D26FD0AF904809AFBA3D01C7CC

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2025 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. OBJETO: Encontro de contas entre as partes visando a execução de serviços de reposição asfáltica nas vias públicas pelo MUNICÍPIO, com fornecimento dos materiais, a serem compensadas nas faturas de água de prédios públicos municipais emitidas pela SANESUL. VALOR: R\$ 1.843.316,30. PRAZO: A vigência deste CONVÊNIO será de 12 meses contado de sua assinatura. PROCESSO Nº 00312/2025-00/GERCO/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 19.05.2025. ASSINAM: SANESUL: Sr. Leopoldo Godoy do Espírito Santo, Sr. Madson Roberto Pereira Valente. MUNICÍPIO: Sr. Gabriel Alves de Oliveira.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/2025 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS. OBJETO: Encontro de contas entre as partes visando a execução de serviços de reposição asfáltica nas vias públicas pelo MUNICÍPIO, a serem compensadas nas faturas de água de prédios públicos municipais emitidas pela SANESUL. VALOR: R\$ 47.079,59. PRAZO: A vigência deste CONVÊNIO será de 12 meses contado de sua assinatura. PROCESSO Nº 00313/2025-00/GERCO/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 19.05.2025. ASSINAM: SANESUL: Sr. Leopoldo Godoy do Espírito Santo, Sr. Madson Roberto Pereira Valente. MUNICÍPIO: Sr. Munir Sadeq Ramunieh.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2025 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE TRENOS/MS. OBJETO: Encontro de contas entre as partes visando a execução de serviços de reposição asfáltica nas vias públicas pelo MUNICÍPIO, com fornecimento dos materiais, a serem compensadas nas faturas de água de prédios públicos municipais emitidas pela SANESUL. VALOR: R\$ 333.000,00. PRAZO: A vigência deste CONVÊNIO será de 24 meses contado de sua assinatura. PROCESSO Nº 00335/2025/GERAQ/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 20.05.2025. ASSINAM: SANESUL: Sr. Leopoldo Godoy do Espírito Santo, Sr. Madson Roberto Pereira Valente. MUNICÍPIO: Sr. Henrique Wancura Budke.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025 – CONTRATO Nº 837/2024 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A CONSVANM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. OBJETO: Reprogramação com acréscimo no valor de R\$ 114.235,06, e o aditivo de prazo de vigência e execução por mais 03 meses. PROCESSO: Nº 00573/2024/GEPRO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 13.05.2025. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Leopoldo Godoy do Espírito Santo, Sr. Madson Roberto Pereira Valente. CONTRATADA: Sr. Nelson Mario Leal Leite.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 003/2025 - CELEBRADO ENTRE A IRMÃOS QUEIROZ LTDA - EPP E A SANESUL. OBJETO: O COMPROMITENTE assume, no ato de recebimento da Carta de Aprovação 313/2024/COAG/GEPRO/DEMAM, juntamente com o presente termo, o compromisso de realizar integralmente as obras necessárias para a execução de abastecimento de Água no empreendimento denominado "LOTEAMENTO CENTRO COMERCIAL E RESIDENCIAL IMPÉRIO" localizado em ÁGUA CLARA/MS, para atender os 306 lotes, objeto da matrícula de nº 8.610 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ÁGUA CLARA/MS. DATA DE ASSINATURA: 20.05.2025. PROCESSO Nº 01109/2024-00/GEPRO/SANESUL. ASSINAM: COMPROMISSÁRIA: Sr. Leopoldo Godoy do Espírito Santo. COMPROMITENTE: Sr. Edvaldo Alves de Queiroz Junior, Sr. Alisson Alves de Queiroz, Sr. Everton Henrique Alves de Queiroz, Sra. Laís Fernanda Batista Queiroz.

## Fundação de Apoio e Desenvolvimento a Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.834, de 21 de maio de 2025, página 74.

### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA EXMª SENHORA DIRETORA PRESIDENTE DA FADEB/MS**

Processo: 29/029.247/2025

**Favorecido:** FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA

**Valor:** R\$ 2.471 (Dois mil quatrocentos e setenta e um reais).

**Objeto:** Locação de imóvel para realização do evento III Ciclo de Seminários: "Gestão Educacional na era da Inteligência Artificial".

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, em conformidade com o Art. 72 da Lei supracitada.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2025.

**Maria Cecília Amendola da Motta**

Diretora Presidente da FADEB/MS

## Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais, no exercício de sua competência **republica o edital nº 013/2025**, para o fim de incluir um dia a mais no Festival de Inverno de Bonito, corrigindo então a data de realização do evento que acontecerá no período compreendido entre os dias **20 a 24 de agosto** do corrente ano e não mais como constava entre 21 a

24 de agosto, devendo as propostas serem apresentadas contemplando 05 (cinco) dias de evento. Os demais itens descritos no Edital permanecerão inalterados, com exceção do cronograma que, em razão desse novo edital, deverão ser adequados.

**Publique-se:**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2025/FCMS Processo NUP 85.000.676-2025 - A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL – FCMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.579.196.0001-98, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 559, CEP 79.002- 820 – Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando a seleção de Entidades de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificadas como **Organizações da Sociedade Civil – OSC's**, interessadas em celebrar **Termo de Colaboração** que tem por objeto a execução do **"FESTIVAL DE INVERNO DE BONITO"**, nos termos do Termo de Referência (Anexo I), que acontecerá no período de 20 à 24 de agosto de 2025, na cidade de Bonito- MS, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 14.494/2016 e suas alterações, na Lei nº 5.060/2017 que institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul, e alterações posteriores dadas pela Lei nº 5.389/2019, e corroborar com o cumprimento das metas estabelecidas no anexo da Lei nº 5.148/2017, que institui o Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**Art. 1 A FUNDAÇÃO DE CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS**, aqui denominada **ÓRGÃO PARCEIRO**, habilitará Organizações da Sociedade Civil que tenham em seus estatutos finalidade cultural condizente com o objeto, a fim de selecionar projeto, mediante pontuação e critérios do presente Edital, para execução do **"FESTIVAL DE INVERNO DE BONITO"**, conforme **Termo de Referência (Anexo I) deste processo seletivo**, por meio de **Termo de Colaboração**, sendo aplicada a este Edital a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 14.494/2016.

**CAPÍTULO II- DAS ETAPAS E DO CALENDÁRIO DA SELEÇÃO**

**Art. 2** A seleção ocorrerá em 02 (duas) fases:

**1ª) SELEÇÃO DE PROJETOS**

**2ª) HABILITAÇÃO**, mediante o seguinte calendário:

Publicação do Edital	22/05/2025
Período de inscrição – prazo final	20/06/2025
Seleção dos projetos	23/06/2025
Publicação dos resultados da análise dos projetos do DOEMS e disponibilização dos pareceres e notas dos projetos na plataforma PROSAS	24/06/2025
Prazo recursal – prazo final	30/06/2025
Publicação do Resultado dos Recursos no DOEMS e convocação para entrega de documentos de habilitação pelas selecionadas na plataforma PROSAS	02/07/2025
Entrega dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal	04/07/2025
Análise e Publicação do resultado provisório	07/07/2025
Prazo recursal – prazo final	10/07/2025
Publicação do resultado definitivo	11/07/2025
Formalização e convocação para assinatura do Termo de Colaboração	18/07/2025

§1º O presente cronograma poderá sofrer alterações após a fase de seleção de projetos, ao que serão divulgados pelo Diário Oficial Eletrônico do Estado e plataforma prosas <https://editaisms.prosas.com.br/>, e motivarão a reabertura do prazo desde que impacte na formulação das propostas.

§2º Todos os atos serão publicados Diário Oficial Eletrônico do Estado e na plataforma prosas no site: <https://editaisms.prosas.com.br/> e no site da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. Sendo de inteira responsabilidade dos interessados acompanhá-los.

§3º Todo envio de documentação se dará exclusivamente na plataforma prosas, não havendo qualquer responsabilidade da Fundação de Cultura do MS por problemas com internet ou conectividade, sendo automaticamente excluídos os documentos enviados após às 18h, horário do Estado de Mato Grosso do Sul referente a cada dia do cronograma acima exposto.

**Art. 3** Para o período de inscrição, de entrega de documentos de habilitação e de recursos, será considerado o horário das 08h às 17h, horário do Estado de Mato Grosso do Sul, documentos de habilitação e eventuais recursos, não se responsabilizando a Fundação de Cultura do Mato Grosso do Sul por qualquer problema de conexão dos participantes.

**CAPÍTULO III - DA COMISSÃO JULGADORA E DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO**

**Art. 4** Os membros da **Comissão Julgadora** e da **Comissão de Habilitação** serão designados pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura do MS, nos seguintes termos:

**§1º** A Comissão Julgadora será composta por 05 (cinco) membros do Poder Executivo, ambos de livre escolha do Diretor-Presidente, sendo 02 (dois) membros técnicos da Fundação de Cultura do MS; 01 (um) membro ocupante de cargo de provimento efetivo da Fundação de Cultura do MS, com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital; e 02 (dois) membros de notório saber indicados pelo Conselho Estadual de Políticas Culturais de MS da área de competência.

**§2º** Cada projeto inscrito será avaliado pelos cinco membros da comissão. A nota final será resultante da média das cinco notas atribuídas. As análises técnicas e de mérito cultural serão sempre motivadas.

**§3º** A Comissão de Habilitação será composta por 05 (cinco) membros do Poder Executivo, ambos de livre escolha do Diretor-Presidente, sendo 02 (dois) membros técnicos da Fundação de Cultura do MS, 01 (um) membro ocupante de cargo de provimento efetivo da Fundação de Cultura do MS, e 02 (dois) membros de notório saber indicados pelo Conselho Estadual de Políticas Culturais de MS da área de competência.

**§4º** Os membros das Comissões não serão remunerados, sendo consideradas as suas atividades de relevante interesse público e deverão zelar por toda documentação que lhes for entregue, poderão solicitar à Fundação de Cultura do MS informações adicionais sobre os projetos, nos termos autorizados pelo presente Edital.

**§5º** Os membros das Comissões de Julgamento e de Habilitação deverão se declarar, sob as penas da lei, impedidos de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, bem como não tenha sido o responsável pela emissão dos pareceres técnicos e jurídicos, configuradas as seguintes hipóteses:

- I - Participação como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante;
- II - Prestação de serviços a qualquer organização da sociedade civil participante, com ou sem vínculo empregatício;
- III - Recebimento, como beneficiário, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil participante;
- IV - Doação para organização da sociedade civil participante.

**§6º** A declaração de impedimento de membros das Comissões, poderá ser substituído por igual competência, não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a Fundação de Cultura do MS.

**§7º** Na hipótese do §5º deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou a continuidade do processo de seleção.

**Art. 5** Compete à Comissão Julgadora receber os projetos a fim de analisá-los, e atribuir-lhes nota, conforme os critérios de julgamento estabelecidos no artigo 7º deste Edital.

**§1º** Cada membro da Comissão Julgadora atribuirá individualmente nota para cada critério de julgamento.

**Art. 6** Compete à Comissão de Habilitação analisar os documentos exigidos no artigo 8º deste Edital, em reunião (ões) especialmente marcada (s) para tanto, habilitando ou não as OSC's cujos projetos foram selecionados, expondo em decisão fundamentada e assinada por todos os membros das Comissões os motivos da habilitação ou da inabilitação, a qual será juntada ao processo de seleção.

**CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PROJETOS**

**Art. 7.** Os representantes legais das entidades candidatas, devidamente identificados mediante os seus documentos pessoais, apresentarão os projetos via internet na plataforma prosas, no seguinte link: <https://editaisms.prosas.com.br/>

**§1º.** Deverá ser anexado ao projeto o Portfólio Cultural da OSC, o qual deverá conter, além do descritivo, o seguinte:

- a) Comprovação, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo;
- b) Documentos comprobatórios de experiência prévia na realização do objeto, com o atendimento de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, evidenciando que possuem instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e no cumprimento das metas estabelecidas, mediante:
  - b.1) Contratos, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, outros instrumentos congêneres de parceria entre a entidade e a Administração Pública de qualquer nível ou esfera federativa cujo objeto seja pertinente ao objeto do presente Chamamento Público; Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou pessoas jurídicas de direito privado; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC a respeito dela; e Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC. Todos esses documentos deverão conter informações acerca das atividades desenvolvidas pela OSC;
  - b.2) Anexo do currículo, em PDF, do responsável técnico pelo projeto, contendo a comprovação de atuação cultural, apresentando, no mínimo, fotos, links de vídeos, redes sociais (Facebook, Instagram, YouTube), declarações, extratos de convênios e certificados;
  - b.3) Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens (fotos), de ações culturais diversas realizadas pelo responsável do projeto, preferencialmente JPG ou PNG;
  - b.4) Links de vídeos dos eventos já realizados pela OSC (opcional).

**§2º.** O projeto, a documentação referida no parágrafo anterior e o Plano de Trabalho (v. modelo Anexo II), deverão ser encaminhados juntos e com as seguintes informações:

- I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II - a forma de execução das ações;
- III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os

encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 37 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

**§3º.** A previsão de receitas e despesas, que trata o inciso V do parágrafo anterior deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

**§4º.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas no projeto, observados o Termo de Referência (Anexo I) e as condições constantes neste Edital.

**§5º.** Os itens descritos no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital são obrigatórios, e deverão compor o projeto e o Plano de Trabalho apresentado, sob pena de desclassificação.

**§6º.** As informações do local de realização do Festival de Inverno de Bonito (plantas e demais dados), referido no Anexo I, estarão à disposição dos participantes na plataforma PROSAS.

**§7º.** Cada entidade poderá inscrever apenas 01 (um) projeto, cujo descumprimento levará à desclassificação.

#### **SUBCAPÍTULO IV.1 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

**Art. 8.** Recebidos os projetos, os membros da Comissão de Julgamento deverão atribuir nota individualmente para cada critério de julgamento, devidamente justificada, por meio de parecer técnico.

**§1º** A nota final de cada membro será a soma das notas dos critérios de julgamento, conforme o *caput* acima, dividida pela quantidade de critérios elencados abaixo, considerando como norte o mérito intrínseco e adequação a este edital, a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados, bem como o ajustamento às especificações técnicas:

<b>1 - Grau de contribuição da programação relacionada ao fortalecimento da diversidade étnica, de gênero, territorial, etária, dentre outras, conforme descritivo do projeto e portfólio cultural da OSC:</b>	<b>0,0 a 3,0 pontos</b>
<b>2 - Contribuição da proposta em relação ao fortalecimento e promoção da economia da cultura regional com base em bens e serviços criativos previstos no evento, conforme descritivo do projeto:</b>	<b>0,0 a 3,0 pontos</b>
<b>3 - Potencial da instituição proponente e da equipe envolvida na realização do projeto proposto comprovando capacidade e experiência acumulada (tempo de experiência) para realizar com sucesso a proposta.</b>	<b>0,0 a 3,0 pontos</b>

#### **II - Da Criatividade, Coerência e Consistência do Projeto**

<b>1 - Criatividade da proposta = 0,1 a 7,5 pontos, conforme descritivo do projeto:</b>	<b>a) uso racional do espaço físico disponível = 0,1 a 1,5 pontos;</b>
	<b>b) fluxo coerente de pessoas e materiais = 0,1 a 1,5 pontos;</b>
	<b>c) possibilidades de soluções flexíveis (possíveis de serem modificadas sem atropelos) = 0,1 a 1,5 pontos;</b>
	<b>d) adequação à temática do evento (composição, previsão e adequação de estrutura e logística necessárias à tipologia do evento) = 0,1 a 1,5 pontos;</b>
	<b>e) adequação à previsão do público previsto = 0,1 a 1,5 pontos;</b>

2 - Coerência e consistência da proposta, conforme descritivo do projeto = 0,1 a 7,5 pontos:	a) definição clara do formato da produção, considerando a temática do evento, a definição do que? Quem? Quando? Onde? Por quê? Como o evento deve ser realizado (estrutura e organização do evento)? = 0,1 a 1,5 pontos;
	b) duração de cada etapa (pré-produção, produção e pós-produção) = 0,1 a 1,5 pontos;
	c) itens de estrutura logística necessários = 0,1 a 1,5 pontos;
	d) previsão do custo de cada item constante do Termo de Referência = 0,1 a 1,5 pontos;
	e) especificação da programação, atividades, formato, tempo, horário, recursos humanos, estrutura (energia, água, iluminação, sonorização, mobiliário e stands, definição dos espaços de distribuição, decoração, acessibilidade às PCDs, aos IDOSOS, logística (alimentação, transporte, hospedagens, equipamentos, sinalização dos ambientes do evento, salas, auditórios, palcos, banheiros etc.) e projeto de cenografia, layout dos espaços/ ambientes) = 0,1 a 1,5 pontos.

**§2º** A Comissão de Julgamento, após análise dos projetos, lavrará ata circunstanciada da reunião, qual integrará os pareceres técnicos de atribuição das notas, classificando as candidatas habilitadas em ordem decrescente de notas, do primeiro ao quarto lugar, sendo classificadas apenas as candidatas que atingirem o percentual mínimo de 70% dos critérios de julgamento no somatório final.

**§3º** Serão desclassificados os projetos que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital, mais precisamente no Anexo I – Termo de Referência;

III - Apresentarem valores inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a parceria;

IV - Não tiverem a sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Comissão;

V – Desrespeitarem as exigências do edital;

**§4º** A Comissão de Julgamento poderá solicitar que a Fundação de Cultura do MS promova diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos participantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso III e IV do inciso anterior.

**§5º** Durante o período de análise, os representantes das candidatas, outros interessados e a Comissão de Julgamento, não manterão contato, sob pena de desclassificação, sob pena de responderem civil e criminalmente por seus atos.

**§6º** Não serão aceitos como critérios de julgamento os aspectos administrativos, técnicos e operacionais não estipulados neste Edital, bem como o envio de outros documentos relacionados ao projeto após a presente fase.

**§7º** Em caso de empate entre uma ou mais candidatas, a Comissão de Julgamento utilizará como critério de desempate a candidata que tiver a maior pontuação do item 1, da tabela constante no §1º, e, caso persista, por meio de sorteio.

**§8º** O resultado será publicado mediante a ordem numérica crescente das notas globais de cada projeto.

**§9º** A Comissão Julgadora divulgará o resultado do julgamento dos projetos selecionados, por meio de publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na plataforma Prosas e no sitio da Fundação de Cultura do MS (<https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br/>), quando será disponibilizado aos candidatos o acesso aos pareceres técnicos contendo as notas na plataforma **PROSAS**, abrindo-se o prazo recursal.

#### **CAPÍTULO V - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**Art. 9** Somente participarão da fase de habilitação os participantes melhores colocados na fase de seleção de projetos, assim considerados aqueles que obtiverem até a 4ª (quarta) colocação, em ordem crescente das notas obtidas e 70% dos critérios.

**Parágrafo único.** Será garantido o sigilo do conteúdo do projeto até a data do resultado provisório da presente fase.

#### **SUBCAPÍTULO V.1 - DA DOCUMENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 10** A documentação exigida neste Edital, para a fase de habilitação, deverá ser encaminhada via internet na plataforma prosas, no seguinte link: <https://editaisms.prosas.com.br/>

**§1º.** Deverão as entidades candidatas anexar os seguintes documentos de habilitação:

a) Cópia autenticada do Estatuto Social, bem como respectivas alterações, devidamente registrados em Cartório

de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que prevejam cumulativamente as seguintes informações:

1. Dentre os objetivos estatutários, conste a promoção cultural;
  2. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
  3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Cópia autenticada da Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registradas;
- c) Lista nominal contendo dados de todos os Dirigentes que integram a diretoria da OSC, contendo endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- d) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;
- e) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- f) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria;
- g) Declaração da candidata de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz e a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Declaração que, no caso de haver servidor público na composição do Conselho ou Diretoria da OSC, esse membro não percebe remuneração ou subsídio, a qualquer título, sob as penas da lei, em especial artigo 299 do Código Penal;
- i) Declaração indicando o representante responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato do Termo de Colaboração a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;
- j) Declaração de não impedimento de contratar com a administração pública;
- k) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial da sede da candidata;
- l) Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista abaixo listados:
1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991;
  2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado da sede da candidata;
  3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal da sede da candidata;
  4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;
  5. Certificado de Regularidade com o FGTS - CRF;
  6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  7. Certificado de Registro Cadastral de inscrição no TRANSFEREMS, cuja consulta será realizada por servidor lotado na FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MS que faz parte da comissão de habilitação;
- §2º** A habilitação da candidata fica condicionada à prova da sua regular situação no TRANSFEREMS, cuja consulta compete à Comissão de Habilitação, com o fito de constatar a regularidade da candidata com a obrigação de prestar contas em outros convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, bem como ocorrência de danos ao erário estadual, ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos, certificando a condição na decisão.
- Art. 11** É vedada a participação de entidade que:
- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - Tenha as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) incorridas nas condutas previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**§1º** Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, exceto os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

**§2º** Em qualquer das hipóteses previstas no art.11, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

**§3º** Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV do caput e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

**§4º** A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

**§5º** Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**§6º** No caso de ser verificada alguma das vedações constantes neste artigo, em qualquer etapa, ainda que superveniente à homologação, a candidata será desclassificada do processo seletivo.

#### **SUBCAPÍTULO V.2 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS**

**Art. 12** A análise de documentação será realizada pela Comissão de Habilitação, conforme calendário e será formalizada mediante a elaboração de ata.

**§1º** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em caso de diligência solicitada pela Comissão de Habilitação, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**§2º** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante consignado de forma fundamentada em Ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, priorizando desta maneira o princípio da verdade real.

**Art. 13** Encerrada a análise documental, a Comissão de Habilitação lavrará a ata final, que será assinada por todos os seus membros, contendo a decisão fundamentada de habilitação ou inabilitação das candidatas, devendo o extrato da ata com a indicação das candidatas habilitadas ser encaminhado à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de MS, ocasião em que será publicado o resultado provisório e se iniciará o respectivo prazo recursal.

#### **CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS**

**Art. 14.** O prazo para interposição de recursos nas fases de julgamento e de habilitação dos projetos será de 05 (cinco) dias corridos, após a divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo ser encaminhado diretamente à comissão respectiva, por meio da plataforma Prosas no seguinte link: <https://editaisms.prosas.com.br/>, competindo exclusivamente à comissão competente a sua análise e julgamento.

**Art. 15.** Cada comissão receberá o recurso competente, examinará e se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias, contados do dia do fim do prazo para apresentação dos recursos.

#### **CAPÍTULO VII – DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Art. 16.** Divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, o resultado final de escolha da OSC, do qual não caiba mais recurso, o Diretor-Presidente da Fundação de Cultura do MS homologará o resultado do Chamamento e após formalização do processo no TRANSFEREMS convocará a vencedora para assinatura do Termo de Colaboração.

**§1º** Compete, exclusivamente, ao Diretor-Presidente da Fundação de Cultura do MS, em última instância, a decisão final sobre a celebração do respectivo Termo de Colaboração.

**§2º** Após a assinatura do Termo de Colaboração, seu extrato será remetido à publicação no diário oficial eletrônico prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo constar obrigatoriamente o nome do responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

**§3º** A Fundação de Cultura do MS poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, durante a convocação da OSC para assinatura do Termo de Colaboração, observados os termos e as condições do projeto apresentado e do presente Edital.

**§4º** O prazo para realização de ajustes no Plano de Trabalho será de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, na forma do disposto no §3º deste artigo.

**§5º** A aprovação dos ajustes do Plano de Trabalho não assegura à OSC direito líquido e certo para assinatura do Termo de Colaboração.

#### **CAPÍTULO VIII – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 17.** Para execução do objeto do Termo de colaboração, a candidata poderá apresentar um projeto de até R\$ 6.800.000,00 (Seis Milhões e Oitocentos mil reais) incluindo todos os itens de despesas necessários à realização do projeto apresentado, nos termos do Termo de Referência em anexo. Sendo que o repasse financeiro pelo Órgão Parceiro correrá por conta da:

**Função Programática: 13.392.2223.6223.0001**

**ND: 33504101**

**Fonte: 01500**

**§1º** Nos projetos iguais ou superiores ao montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) deverá haver previsão de auditoria independente, a ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelo Conselho

Regional de Contabilidade, devendo o pagamento desse serviço estar incluído no orçamento do projeto como item de despesa.

**§2º** Não será exigida nenhuma espécie de contrapartida da OSC selecionada, nos termos autorizados pelo art. 35, §1º, da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 18.** O recurso disponível para o projeto será repassado em uma única parcela definida no Termo de Colaboração, a ser realizada em conta específica do Banco do Brasil, sendo essa a eleita oficial no Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 19.** A execução do projeto se dará conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 14.494/2016, e respectivas alterações.

#### **CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E OUTROS**

**Art. 20.** Os custos e a responsabilidade decorrente dos direitos patrimoniais, autorais, de imagem e licenciamento de tecnologias reproduzidos, produzidos ou executados serão de responsabilidade do proponente.

**§1º** O projeto poderá prever o pagamento dos direitos autorais relativos aos artistas e obras envolvidos, devendo o proponente inserir a citação dos créditos no desenvolvimento/apresentação do projeto.

**§2º** Não serão passíveis de pagamento os direitos autorais do proponente e executor, relativos à concepção do projeto ou obras de arte que dele participem.

**Art. 21.** O Estado de Mato Grosso do Sul e a Fundação de Cultura do MS ficam isentos de responsabilidades decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, cujo encargo exclusivo cabe ao proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

**Art. 22.** Fica facultado ao Estado de Mato Grosso do Sul e à Fundação de Cultura do MS realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

**Art. 23.** O parceiro privado cede à Fundação de Cultura do MS, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor, bem como responsabiliza-se por obter todas as autorizações necessárias ao cumprimento deste artigo.

**Art. 24.** O parceiro privado é responsável que os artistas envolvidos, igualmente, cedam ao Estado de Mato Grosso do Sul e à Fundação de Cultura do MS, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao (s) autor (es).

**Art. 25.** O parceiro privado e os artistas envolvidos deverão divulgar o apoio do Estado de Mato Grosso do Sul e da Fundação de Cultura do MS, fazendo constar as logomarcas oficiais em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Fundação de Cultura do MS.

**Art. 26.** Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade de marcas e patentes, o Termo de Colaboração disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

**Parágrafo único.** A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou, também, para outros territórios.

#### **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** A OSC deverá encaminhar à Fundação de Cultura do MS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Colaboração, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Órgão Parceiro, observando os princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 28.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Colaboração, a OSC deverá estabelecer um escritório com endereço na capital Campo Grande – MS, indicando o seu proposto (nome, e-mail, cargo ou função na OSC, telefones para contato, etc.), a fim de facilitar a comunicação com a Fundação de Cultura do MS, bem como indicar a equipe técnica responsável pelo evento.

**Parágrafo único.** O escritório mencionado no caput deste artigo deverá funcionar até o encaminhamento da prestação de contas final do projeto, após finda a vigência e execução do Termo de Colaboração.

**Art. 29.** Em qualquer momento se for constatada a prática de uma das vedações dos artigos 39, 40 e 45, da Lei nº 13.019/2014, o Termo de Colaboração será revogado, sem qualquer ressarcimento a eventuais despesas realizadas pela OSC, e devolução imediata do valor integral dos recursos públicos, devidamente corrigidos e com juros, garantindo-se ampla defesa e contraditório.

**Art. 30.** As candidatas assumirão todos os custos de preparação, apresentação e execução de suas propostas, não cabendo ao Órgão Parceiro, em nenhum caso, ficar responsável por essas despesas independente do resultado da seleção.

**Art. 31.** As candidatas, assim como seus representantes legais, são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos que apresentarem no presente Chamamento Público, sob pena de incorrerem no disposto no artigo 299 do Código Penal e/ou demais cominações legais.

**Art. 32.** Convocada a OSC a assinar o Termo de Colaboração, se vier a se recusar ou não cumprir os prazos e as condições estabelecidas neste Edital, em seu lugar será convocada a segunda candidata classificada e assim sucessivamente.

**Art. 33.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias

corridos, contados da data da publicação deste Edital.

§1º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 5 (cinco) dias, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do processo seletivo, e vinculará a Comissão e a Fundação de Cultura do MS ao conteúdo do que foi respondido.

§2º. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§3º. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**Art. 34.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo ser contados os dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.

**Art. 35.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**Art. 36.** Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos com base nas determinações da Lei n.º 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 14.494/2016 e nos Princípios Basilares do Direito Administrativo.

**Art. 37.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das organizações concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

**Art. 38.** Fica dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos quando não houver alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

**Art. 39.** Constituem anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência para a Colaboração

Anexo II – Projeto básico

Anexo III – Minuta do Termo de Colaboração

Anexo IV – Declaração de Não Impedimento

Anexo V - Declaração de que Não Contratará Servidor ou Empregado Público

Anexo VI - Declaração de Não Remuneração

Anexo VII – Declaração de Menor

Anexo VIII - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

Anexo IX – Relação Nominal de Dirigentes

**Art. 40.** O Termo de Colaboração celebrado com a entidade vencedora poderá ser prorrogado desde que se demonstre mais vantajoso e que sejam cumpridas todas as obrigações aqui estabelecidas e as formalidades da Lei 13.019/2014.

**Art. 41.** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2025.

### **EDUARDO MENDES PINTO**

Diretor-Presidente da Fundação Cultura de Mato Grosso do Sul.

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **01. OBJETO:**

Execução do “**FESTIVAL DE INVERNO DE BONITO**”, que acontecerá no período de **20 a 24 de agosto de 2025, no Município de Bonito – MS**, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações, observadas as condições estabelecidas neste Edital, especialmente as definidas neste Anexo.

#### **02. DOS OBJETIVOS DA PARCERIA**

- A parceria a ser firmada dar-se-á para a consecução dos seguintes objetivos:
- Fomentar a cultura de forma ampla, estimular projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro aos agentes culturais;
- Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, Individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;
- Garantir a preservação do patrimônio cultural sul-mato-grossense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, as línguas e cosmologias indígenas;
- Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de comunicação, direitos humanos, meio ambiente, turismo, desenvolvimento econômico e social, relações exteriores, dentre outras;
- Estimular o mercado de produtos culturais sul-mato-grossense, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura;
- Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Estadual de Cultura e do Plano Nacional de Cultura, por meio de parceria.
- Proporcionar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e para idosos acesso a todos os espaços físicos e meios digitais de comunicação com autonomia e segurança.

#### **03-DETALHAMENTO TECNICO DO FESTIVAL:**

Os projetos deverão observar todos os pontos abaixo relacionados referentes ao Festival de Inverno de

Bonito do ano de 2025, abaixo estão relacionados os itens, serviços e materiais obrigatórios que deverão constar no projeto.

### **3.1-HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO:**

3.1.1-Contratar serviço de hospedagem e alimentação, para atender equipe de produção do Festival;

3.1.2-Contratar passagens aéreas, para atender equipe de produção do festival;

### **3.2-COORDENAÇÃO GERAL:**

3.2.1- Contratar 01 Curador Geral – Música;

3.2.2- Contratar 06 Coordenadores (geral de estrutura /serviços e técnicos);

3.2.3- Contratar equipe de produção (18 pessoas);

3.2.4- Contratar equipe de assistentes de produção (20 pessoas);

3.2.5- Contratar Catedral Erudita - 3 grupos musicais eruditos locais, para apresentações de 30 minutos cada;

3.2.6- Contratar Brinquedos, 3 (três) infláveis e 1 (uma) Cama Elástica;

3.2.7-Contratar Festival BONITINHO (4 atrações sendo 1 teatro/1 dança/ 1 música/1 circo);

3.2.8- Contratar empresa que apresente proposta para DESCARBONIZAÇÃO, para o FIB 2025;

3.2.9-Contratar 04 oficinas de artesanato com material já incluso no cachê, sendo 01 local, 02 regionais e 01 nacional;

3.2.10-Contratar 01 oficina de moda (com o material já incluso no cachê);

3.2.11-Contratar 03 curadores de moda;

3.2.12-Contratar 10 estilistas;

3.2.13-Contratar 10 modelos;

3.2.14-Contratar 04 roadies;

3.2.15-Contratar um grupo musical de Bonito (cachê com valor incluso hospedagem, transporte, traslado e alimentação);

3.2.16-Contratar 02 grupos de música locais, estado MS, (cachê com valor incluso hospedagem, transporte, traslado e alimentação);

3.2.17- Contratar 04 grupos de música locais, estado do MS, (cachê com valor incluso hospedagem, transporte, traslado e alimentação);

3.2.18- Contratar 03 espetáculos nacionais, sendo 01 de dança, 01 de circo, 01 de teatro, (cachê com valor incluso hospedagem, transporte, traslado e alimentação);

3.2.19- Contratar 06 espetáculos regionais, sendo 02 de dança, 02 de circo, 02 de teatro, (cachê com valor incluso hospedagem, transporte, traslado e alimentação);

3.2.20- Contratar 04 grafiteiros; (cachê com valor incluso hospedagem, transporte, traslado e alimentação);

3.2.21- Contratar 02 grupos de Hip Hop (Performance de Rua), com no máximo 30 minutos cada, (cachê com valor incluso hospedagem, transporte, traslado e alimentação);

3.2.22- Contratar 01 Performance BallRoom (LGBTQIA+), (cachê com valor incluso hospedagem, transporte, traslado e alimentação);

3.2.23-Contratar 01 Oficina de Vogue Femme, com duração máxima de 04 horas/aula, (cachê com valor incluso hospedagem, transporte, traslado e alimentação);

3.2.24- Contratar coletivo de BATALHAS, sendo 01 de breaking, 01 de MC's e 01 de skateboard, (cachê com valor incluso hospedagem, transporte, traslado e alimentação);

3.2.25 Contratar 01 Escritor/Palestrante Nacional, (cachê com valor incluso hospedagem, transporte, traslado e alimentação);

3.2.26- Contratar 02 Escritores/Palestrantes Locais de MS, (cachê com valor incluso hospedagem, transporte, traslado e alimentação);

3.2.27-Contratar 01 montador de exposição de artes visuais;

3.2.28- Contratar 01 apresentação história nacional, (valor de cachê já incluso materiais, hospedagem, transporte, traslado e alimentação);

3.2.29-Contratar 03 contadores de história regionais, (valor de cachê já incluso materiais, hospedagem, transporte, traslado e alimentação);

3.2.30- Contratar 03 oficinairos, (valor de cachê já incluso materiais, hospedagem, transporte, traslado e alimentação);

3.2.31- Contratar coletivo dos saberes com Indígenas e Rezadeiras; (cachê com valor incluso hospedagem, transporte, traslado e alimentação);

3.2.32- Contratar coletivo Afro-Brasileiro; (cachê com valor incluso hospedagem, transporte, traslado e alimentação);

3.2.33- Contratar 01 coletivo de Capoeira, (cachê com valor incluso hospedagem, transporte, traslado e alimentação);

3.2.34- Contratar 02 grupos de Cultura Popular locais, (cachê com valor incluso hospedagem, transporte, traslado e alimentação);

3.2.35-Contratar 01 Grupo de Cultura Popular Nacional, (cachê com valor incluso hospedagem, transporte, traslado e alimentação);

3.2.36- Contratar 01 coletivo Geek, (cachê com valor incluso hospedagem, transporte, traslado e alimentação);

3.2.37- Contratar 01 exposição virtual,

3.2.38- Contratar equipe de comunicação com 08 integrantes definidos pelo coordenador do FIB 2025;

3.2.39- Contratar 05 tradutores de libras;

3.2.40- Contratar 05 apresentadores;

3.2.41- Contratar até 04 motoristas para atender aos veículos locados para o festival;

### **3.3-DIVERSOS:**

- 3.3.1-Contratar Cenografia, conforme definição e orientação da coordenação do FIB 2025;
- 3.3.2-Contratar equipe de produção de acordo com necessidade/aprovação do coordenador FIB 2025;
- 3.3.3-Contratar 20 carregadores/dia da cidade de Bonito, para atender o Festival;
- 3.3.4-Contratar empresa de serventes de limpeza da cidade de Bonito, para desempenhar a função de limpeza e manutenção em todas as áreas do Festival;
- 3.3.5-Contratar equipe de eletricitista/plantão, com material, equipe no mínimo 04 pessoas;
- 3.3.6-Contratar serviço de buffet para atendimento de camarins da música, dança, teatro e circo, conforme riders dos artistas nacionais, e conforme definição da coordenação geral do festival para atendimentos dos camarins dos artistas regionais, e kits para artistas de rua;
- 3.3.7-Contratar empresa de fornecimento e distribuição de água, gelo e caixa térmica, para atender artistas e produção do Festival;
- 3.3.8-Locação de no mínimo 03 instrumentos musicais (Back Line);
- 3.3.9-Aquisição de passagens aéreas e/ou rodoviárias para equipe de produção;
- 3.3.10-Locação de mobiliários para coordenação e todos os stands do FIB 2025;
- 3.3.11-Locação de ponto de internet para escritórios da coordenação e comunicação;
- 3.3.12-Prever pagamento de despesas avulsas em geral até 2% do valor total do edital;
- 3.3.13-Contratar os serviços de um engenheiro elétrico e/ou de um arquiteto, devidamente inscritos nos Conselhos competentes, para elaborar os projetos elétricos, estrutural e arquitetônicos;
- 3.3.14-Contratar projeto de ambientação/decoração, com execução da ação, a fim de atender a integração da praça do peixe, o Palco das Águas, e ambientação/decoração do palco principal;
- 3.3.15-Contratação de seguranças (sendo 25 seguranças por dia) e brigadistas, para atender a montagem do pré-festival, durante festival e pós festival;
- 3.3.16-Locação de até 1.000 cadeiras para atendimento nos dias de realização do festival;
- 3.3.17-Aquisição de combustível, para atendimento do festival, se necessário, de até 4.000 litros;
- 3.3.18-Contratar transporte (Veículo Passeio, Veículo Utilitário, Vans, Ônibus) conforme demanda do festival e conforme orientação da Coordenação do Festival;
- 3.3.19-Contratar cenografia/decoração/ornamentação, conforme proposta e projeto apresentado pela organização do FIB 2025;
- 3.3.20-Contratar projeto comunicação: intervenção digital;
- 3.3.21-Prever o pagamento das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ART's dos projetos elétricos, estruturais e arquitetônicos;
- 3.3.22-Contratar assessoria para emissão dos alvarás necessários à realização do FIB 2025, tais como ambiental, de incêndio, etc., sem prejuízo de outros exigidos pela municipalidade ou outros órgãos de fiscalização;
- 3.3.23-Contratar artistas regionais, conforme determinado pela Fundação de Cultura do MS, nas áreas de música, teatro, circo, dança, contadores de História, Moda, Hip-hop, Grafite, artes visuais;
- 3.3.24-Contratar empresa para coleta e reciclagem de lixo;
- 3.3.25-Relacionar todas as contratações e tomadas de decisões inerentes ao FIB 2025, conforme programação determinada pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul;
- 3.3.26-Elaborar relatório técnico final dos resultados alcançados;

### **3.4-ESTRUTURA:**

#### **3.4.1-PALCO 1 DAS ÁGUAS - PRINCIPAL**

01 Testeira LED 12m X 2 m.

01 painel de LED outdoor P4 medindo 10m x 4m 02 painéis de LED outdoor P3 medindo 4mx3m 40 m lineares de painel de LED P4 (cenografia) 50 m de sistema passa cabo - 5 vias

Mobiliário conforme descrito abaixo:

04 mesas com 12 cadeiras

08 poltronas

04 Aparadores

04 Espelhos corpo inteiro

04 Araras

05 Geladeiras

50 cadeiras

06 jogos de Bistrô

03 launges com sofás, poltronas e mesas de centro

06 plantas médias

#### **3.4.2-PALCO 2 - MÚSICA, TEATRO, CIRCO E DANÇA/PALCO DA PRAÇA DA LIBERDADE**

P.A.: (Marcas sugeridas ou similares)

01 sistema de PA com 16 cixsa Line Array- marca JBL vertec series, Meyer Sound LS áudio 12 caixas de sub-marca JBL vertec series, Meyer Sound , LS áudio

01 Sistema de Front Fill com 04 caixas – marca JBL vertec series, LS áudio 02 processadores digital dolby lake dedicado ao sistema

01 console Midas M32

02 sistema de comunicação entre PA e Monitor

02 Multicabos de 56 vias 80 mt

02 Multivias de 8 vias cada com 80 mts

01 notebook- vídeo dedicado

01 sistema de AC 100-240

01 painel de LED outdoor P3 medindo 08 m x 3 m

02 painéis de LED outdoors P3 medindo 4m x3m

50m de sistema passa cabo - 5 vias  
01 House mix de Grid com cobertura inclinada medindo 5 m x 4 m  
MONITOR: (Marcas sugeridas ou similares)  
01 console Midas M32  
01 Sistema aéreo de Side-fill stereo Line Array marcas: JBL Vertec series, Meyer Sound, LS áudio  
08 monitores JBL VTX m22, EAW SM400 com amplificadores compatíveis ou monitores, LS Audio, D.A.S.  
02 amplificadores de baixo: Ampeg svt series com falantes 8x10 — hartkie com caixa 4x10 + caixa 1x15.  
02 amplificadores de guitarra - marca Fender, modelo Thwin Reverb, Deville ou Deluxe  
08 sistemas de fones, In-ear - marca Shure modelo PSM-900, PSM 1000 ou Sennheiser EW  
IEM G4 (com combiner, antenas dedicadas e com pilhas para passagem de som e shows.  
30 pedestais longos  
10 pedestais curtos  
02 kits de microfones para bateria - marca Shure Beta series ou Sennheiser serie e900 ou e600 06 microfones  
SHURE SM 58  
06 microfones SHURE SM 57  
02 microfones SHURE BETA 52  
01 microfones SHURE BETA 91  
06 microfones SHURE SM 81  
04 microfones sem/fio - marca Shure, modelos Axient, URD4 ou Sennheiser EWD5 com amplificador de sinal e  
antenas.  
6 Head sets  
10 praticáveis pantográficos com rodas (todos com saias e carpetes)  
02 baterias completas - marcas: DW, Gretsch Catalina series, Pearl Vision Birch ou Ludwig. 150 cabos de microfone  
20 cabos P10  
20 Direct Box  
10 réguas de AC 15mt  
06 subsnake multipino 12 vias 30mt  
ILUMINAÇÃO: (Marcas sugeridas ou similares)  
Estrutura em Grid medindo 10m x 08m x 6m com 04 travessas horizontais com fechamento caixa cênica preta.  
24 moving beam Rush - Martin  
16 Moving LED Wash Mac Aura - Martin 24 moving Spot Mac Profile - Martin  
36 par LED rgbwa+uv 18w outdoor  
12 LED COB 200w com Bandoor  
08 ribalta LED rgbwa 18w outdoor  
24 par 64 foco 05  
12 elipsoidal 1000w 50 graus com íris e porta filtro  
12 Fresnel 1000w com Bandoor  
06 mini brut LED 04 lâmpadas  
02 canhões seguidores  
12 strobo atomic LED 2000W  
04 rack dimer hpl 12 canais  
02 propower  
04 cabos de AC 15mm - 50m  
01 console grandma2  
01 intercom com 04 canais  
03 máquinas de fumaça HAZER PRO completa  
04 ventiladores  
12 multicabos de 6 vias de 30 mts  
80 extensões 10m 80 cabos de sinal  
08 talhas de 8m de 1 ton 12 cintas de 1m de 1 ton  
12 cintas de 1m de 1 ton  
Mobiliário conforme descrito abaixo:  
03 mesas com 12 cadeiras  
06 poltronas  
03 Aparadores  
03 Espelhos corpo inteiro  
03 Araras  
03 Geladeiras  
50 cadeiras  
03 sofás, 03 poltronas e 03 mesas de centro  
06 plantas médias  
3.4.3-PALCO 3 CMU - FESTIVAL BONITINHO  
P.A (marcas sugeridas ou similares):  
01 Sistema de PA com 12 caixas Line Array - marca JBL vertec series, Meyer Sound LS áudio  
08 caixas de sub - marca JBL vertec series, Meyer Sound, LS áudio  
01 Sistema de Front Fill com 04 caixas - marca JBL vertec series, LS áudio  
02 processadores digital dolby lake dedicado ao sistema  
01 consoles Midas M32  
sistemas de comunicação entre PA e Monitor

02 Multicabos de 56 vias 80m  
02 Multivias de 8 vias cada com 80m 04 Talhas elétricas 8m 2t  
01 notebook - vídeo dedicado 01 sistema de AC 100 - 240  
50 m de sistema passa cabo - 5 vias  
MONITOR (marcas sugeridas ou similares):  
01 console Midas M32  
01 console Yamaha PM5D rh com 02 fontes  
01 Sistema aéreo de Side-fill stereo Line Array marcas: JBL Vertec series, Meyer Sound, LS áudio  
02 Talhas elétricas 10m 1t j  
06 monitores JBL VTX m22, EAW SM400 com amplificadores compatíveis ou monitores, LS Audio, D.A.S.  
02 sub para bateria 18".  
02 amplificadores de baixo: Ampeg svt series com falantes 8x10 — hartkie com caixa 4x10 + caixa 1x15.  
02 amplificadores de guitarra - marca Fender, modelo Thwin Reverb, Deville ou Deluxe  
06 sistemas de fones, In-ear - marca Shure modelo PSM-900, PSM 1000 ou Sennheiser EW IEM G4 (com combiner, antenas dedicadas e com pilhas para passagem de som e shows.  
30 pedestais longos  
10 pedestais curtos  
02 kit de microfones para bateria - marca Shore beta series ou Sennheiser serie e900 ou e600  
06 microfones SHURE SM 58  
06 microfones SHURE SM 57  
microfones SHURE BETA 52  
02 microfones SHURE BETA 91  
06 microfones SHURE SM 81  
04 microfones sem/fio - marca Shure, modelos Axient, URD4 ou Sennheiser EWD5 com amplificador de sinal e antenas.  
20 praticáveis pantográficos com rodas (todos com saias e carpetes)  
03 baterias completas - marcas: DW, Gretsch Catalina series, Pearl Vision Birch ou Ludwig. 150 cabos de microfone 30 cabos P10  
30 Direct Box  
16 réguas de AC 15mt  
10 subsnake multipino 12 vias 30mtok  
ILUMINAÇÃO (marcas sugeridas ou similares):  
Estrutura em Grid medindo 16m x 16m x 8m com 06 travessas horizontais com fechamento caixa cênica preta.  
16 moving beam Rush - Martin  
08 moving LED Wash Mac Aura - Martin 24 moving Spot Mac Profile - Martin  
24 pares LED rgbwa+uv 18w outdoor 24 LED COB 200w com Bandoor  
06 elipsoidal 1000w 50 graus com íris e porta filtro  
06 Fresnel 1000w com Bandoor  
106mini brut LED 04 lâmpadas  
03 propower  
04 cabos de AC 15mm - 50m  
01 console grandma2  
01 console grandma3  
01 intercom com 04 canais  
04 máquinas de fumaça HAZER PRO completa 04 ventiladores  
12 multicabos de 6 vias de 30 m  
80 extensões 10m 80 cabos de sinal  
08 talhas de 8m de 1 ton  
12 cintas de 1m de 1 t  
Mobiliário conforme descrito abaixo:  
02 Espelhos corpo inteiro  
02 Araras  
02 Geladeiras

#### **3.4.4-INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS NA RUA ESPAÇO ALTERNATIVO:**

P.A (marcas sugeridas ou similares):  
01 console Midas M32 06 monitores ativos  
01 sistema de AC 100 - 240  
01 bateria completa - marcas: DW, Gretsch Catalina series, Pearl Vision Birch ou Ludwig.  
01 amplificadores de baixo: Ampeg svt series com falantes 8x10 — hartkie com caixa 4x10 + caixa 1x15.  
01 amplificadores de guitarra - marca Fender, modelo Thwin Reverb, ou Deville ou Deluxe 30 cabos de microfone  
20 pedestais longos  
04 pedestais curtos  
10 cabos P1iO 08 réguas de AC  
10 subsnake multipino 12 vias 30m  
01 Kit Bateria  
04 caixas QSC K2 series 06 Direct box  
COZINHA SHOW  
(Conforme projeto à ser encaminhado pela coordenação do FIB 2025)  
02 und. de testeira 10m x 0,80m, com 10cm de espessura, construída em marcenaria, revestida em lona impressa

frente e bagun cor a definir trás. (a lona com sangria deve ter 10,20m x 1m e a área útil 8m x 0,70m).  
03 colunas 3,5m x 0,60m, com 10cm de espessura, construída em marcenaria e revestida em bagun cor a definir

**SEMINÁRIOS/PALESTRAS:**

01 Kit Iluminação de pequeno porte definido pelo responsável das apresentações 05 caixas amplificadas QSC k2 series com tripés ajustáveis

01 mesa 12 canais

04 microfones sem fio SM 58 Shore 01 microfone auricular

04 pedestais

01 tv 50 polegadas com pedestal

**ESPAÇO LITERÁRIO:**

02 caixas amplificadas QSC k2 series com tripés ajustáveis 02 retornos ativo QSC k2 series

01 mesa 12 canais

06 microfones SM 58 Shure

01 microfone auricular

06 pedestais

01 Tv 50 polegadas com pedestal

**ESPAÇO GALERIA DAS ARTES VISUAIS - MS**

24 Pítons Iluminação direta com foco de luz LED, para cada obra de arte

**PRAÇA DA RÁDIO****PALCO LOCAL**

Estrutura Metálica

Medidas: Piso elevado de 6mx5m coberto por uma tenda de 5mx5m com 1m de altura. Cobertura em Lona Anti Chamas.

Palco para shows municipais e de pequeno porte.

**CAMARIM LOCAL**

Estrutura Metálica

Medidas: 3mx3m (9m<sup>2</sup>)

Acabamento: Cobertura e Laterais em lona anti chamas.

Apoio técnico para artistas municipais

**BRIGADA**

01 mesa com 04 cadeiras

PM

01 mesa com 04 cadeiras

**STAFF**

01 mesa com 04 cadeiras

CMU

**BRIGADA**

01 mesa com 04 cadeiras

PM

01 mesa com 04 cadeiras

**PRAÇA DA LIBERDADE****ARQUIBANCADAS**

Estrutura Metálica

Medidas: 02 unidades de 7,5mx2,1m (31,5m<sup>2</sup>)

Acabamento: Apenas piso de madeira, descoberta e primeiro degrau saindo do chão com frente totalmente aberta.

**LED E PORTICOS**

- Palco Praça da Rádio - Testeira com 220m de grid, 100m<sup>2</sup> de led e 40m de grid para pórtico entrada.

- Palco CMU- Testeira com 105m de grid, 66m<sup>2</sup> de led. 40m de grid para pórtico entrada.

- Praça da Liberdade- Testeira com 110m de grid, 75m<sup>2</sup> de led.

**GABINETE ITINERANTE**

01 aparador

01 tapete

01 sofá com 02 poltronas

01 mesa de centro

01 mesa com 04 cadeiras

01 frigobar

04 jogos de bistrô

06 plantas médias

**PAVILHÃO DO ARTESANATO**

08 jogos de mesas com 04 cadeiras cada

**ARTESANATO DE BONITO**

08 jogos de mesas com 04 cadeiras cada

**SABERES TRADICIONAIS**

08 jogos de mesas com 04 cadeiras cada

**AMBIENTAL**

02 jogos de mesas com 04 cadeiras cada

SESI

01 jogo de mesa com 04 cadeiras

ESPAÇO CIDADÃO

02 jogos de mesas com 04 cadeiras cada

PM

02 jogos de mesas com 04 cadeiras cada

QG

04 jogos de mesa com 04 cadeiras cada

04 frigobar

04 sofás pequenos

ECONOMIA CRIATIVA

08 jogos de mesas com 04 cadeiras cada

**04 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

Cada projeto deverá detalhar cada etapa de produção do evento, conforme as especificações constantes no item anterior, devendo realizar o Festival de Inverno de Bonito-2025, nas datas de 20 a 24 de agosto.

**ANEXO II – MODELO PLANO DE TRABALHO**

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO – FESTIVAL DE INVERNO DE BONITO- 2025	
INÍCIO	TÉRMINO
LOCAL	
OBS.:ACRESCENTE QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS	
1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO	
2. JUSTIFICATIVA	
3. OBJETIVOS GERAIS	
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
5. PLANO DE AÇÃO	
5.1 Etapas de Trabalho ( forma de execução)	
5.2 Metas Qualitativas e Quantitativas	
5.3 Monitoramento e Avaliação	
6. ACESSIBILIDADE (Plano de Aplicação)	
7. PREVISÃO DE RECEITA E DESPESA	
8. PLANO DE DIVULGAÇÃO	
AÇÃO	QUANTIDADE DISTRIBUIÇÃO

A)

**PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

Item	Nome / especificação do material ou serviço	Quantidade	Valor Unitário (previsto)	Valor total
<b>Total do Projeto:</b>				

B) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PLANO DE APLICAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO/ DESEMBOLSO DOS RECURSOS

C) DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO A ESTE PLANO DE TRABALHO (A CRITÉRIO DOS PARTICIPANTES)

\*OBS: De acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 14.494/2016, serão consideradas as seguintes despesas e da seguinte forma:

“Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. ”

“Art. 38. Os custos indiretos, necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 39. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 40. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista. Parágrafo único.

É vedado à Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul praticar atos de ingerência, na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil, ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou para prestar serviços na referida organização.

Art. 41. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I- Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II- Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.

§1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 59 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e a alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 81 deste Decreto.

#### ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

#### **TERMO DE COLABORAÇÃO NUP 85.000.676-2025/ EDITAL 013/2025 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL xxxxxxxxxxxxxxxxx.**

A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº15.579.196/0001-98, representada pelo senhor Diretor-Presidente EDUARDO MENDES PINTO, doravante denominada ÓRGÃO PARCEIRO, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [INDICAR NOME DA OSC] doravante denominada PARCEIRA PRIVADA, inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], telefone [TELEFONE], e-mail [E-MAIL], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Colaboração - TC, de acordo com as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 14.494/2016, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; e demais legislações aplicadas à matéria. Esse TERMO DE COLABORAÇÃO se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo NUP 85.000.676-2025 e no EDITAL 013/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em regime de parceria para a execução do "FESTIVAL DE INVERNO DE BONITO", que acontecerá no período de XX à XXXX de agosto de 2025, no Município de Bonito – MS, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações "mediante concessão de apoio financeiro da ÓRGÃO PARCEIRO ao PARCEIRA, e conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo (a) PARCEIRA PRIVADA sob supervisão do ÓRGÃO PARCEIRO, que acompanhará a execução dos trabalhos através (NOME DO GESTOR), designado como **GESTOR** do instrumento, a quem compete realizar todas as atividades previstas em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO deste TERMO DE COLABORAÇÃO será composta pelos seguintes membros: (NOME DOS MEMBROS DA COMISSÃO).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficam reservados ao ÓRGÃO PARCEIRO os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao ÓRGÃO PARCEIRO e o PARCEIRA PRIVADA atuarão em conjunto para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, assumindo as partes as seguintes obrigações:

**I-DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL:**

a) depositar, em conta específica da PARCEIRA PRIVADA, os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor de R\$ 6.800.000,00 (Seis Milhões oitocentos mil Reais), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) analisar os Relatórios e a Prestação de Contas oriundos da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO no prazo previsto na legislação vigente;

c) aprovar e acompanhar as atividades de execução propostas pela PARCEIRA PRIVADA, avaliando os seus resultados e reflexos;

d) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;

e) prorrogar de ofício a vigência do presente Termo, mediante apostilamento, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

f) supervisionar e assessorar a PARCEIRA PRIVADA, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

g) fornecer a PARCEIRA PRIVADA normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos.

h) realizar o monitoramento e avaliação da PARCEIRA PRIVADA;

i) garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

j) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto estabelecido no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, à hipótese de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

**II- DO (A) PARCEIRO PRIVADO**

a) movimentar os recursos em conta bancária específica, os pagamentos deverão ser realizados por transações eletrônicas disponíveis pelo Banco Central (vedado o saque) sujeita à identificação do beneficiário final, na forma do art. 53 e respectivos parágrafos, da Lei nº 13.019/2014. De acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho é vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;

b) assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pelo ÓRGÃO PARCEIRO para este fim;

c) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a utilização destes recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

d) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

e) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

f) devolver os bens e direitos remanescentes ou solicitar expressamente que a Administração Pública, quando for o caso, ceda a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;

g) garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos do ÓRGÃO PARCEIRO e os auditores de controle interno do Poder Executivo tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

h) vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, que esteja ativo;

i) divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

j) restituir ao ÓRGÃO PARCEIRO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência.

k) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

l) efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes na Legislação vigente;

m) realizar a divulgação do PROJETO em conformidade com as disposições do Edital;

n) realizar a Prestação de Contas do total dos recursos repassados pelo ÓRGÃO PARCEIRO em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Colaboração;

o) proporcionar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e para idosos acesso a todos os espaços físicos e meios digitais de comunicação com autonomia e segurança.

### III-DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

a) a faculdade dos participantes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

b) as partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exposições públicas, o Parceiro (a) compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade e a obrigatoriedade da meia-entrada, nos termos da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência da data de sua assinatura até xxx de xxx de xxx, prorrogável na forma prevista pelo art. 55 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de pedido de prorrogação de prazo, este deverá ser fundamentado e formulado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo, desde que aceito pela FUNDAÇÃO.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 6.800.000,00 (Seis Milhoes e Oitocentos mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores serão transferidos à conta do (a) PARCEIRA PRIVADA, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores são oriundos e programados orçamentariamente da seguinte forma:

**Função Programática: 13.392.2223.6223.0001**

**ND: 33504101**

**Fonte: 01500**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - O crédito dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionado à apresentação, pelo (a) PARCEIRA PRIVADA, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados ao **ÓRGÃO PARCEIRO**.

PARÁGRAFO QUINTO- Obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PARCEIRA PRIVADA ficará obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante comprovação da execução do objeto e detalhada Prestação de Contas do total dos recursos repassados pelo ÓRGÃO PARCEIRO em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Colaboração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Termo de encerramento da execução do objeto;
- b. Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento;
- c. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.
- d. Relatório de cumprimento do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- e. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O descumprimento no disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRA PRIVADA, de quaisquer das obrigações definidas neste

instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de demais sanções previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela ÓRGÃO PARCEIRO, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO-A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do Parceiro (a), ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ÓRGÃO PARCEIRO.

PARAGRAFO ÚNICO-a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**CLÁUSULA DÉCIMA - A PARCEIRA PRIVADA** deverá observar e seguir os ditames da Lei Geral de Proteção e Dados, Lei 13.709/2018

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, junto a Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da PGE-MS( órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, MS [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pela ÓRGÃO PARCEIRO:

Assinatura do Representante Legal

Pelo parceiro:

[NOME DO PARCEIRO]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ Nome / CPF:

2. \_\_\_\_\_ Nome / CPF:

#### **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

(Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e arts. 26, IX e 27, I, do Decreto Estadual nº 14.494/16) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO que a referida OSC e seus

dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto: I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional); II - não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III – não tem como dirigente: (a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual; (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual; IV - não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; ou foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; V - não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; VI - não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul; VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo; VIII - não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato

de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data \_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

#### ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

(Inciso II do art. 27, do Decreto nº 14.494/2016) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização) Eu, [Nome do representante legal da organização da sociedade civil], portador da carteira de identidade n.º expedida pela \_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_, DECLARO que a Organização referida não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade. Por ser verdade, firmo a presente declaração. Local e data \_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

#### ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

(Inciso III do art. 27, do Decreto nº 14.494/2016) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização) Eu, [Nome do representante legal da organização da sociedade civil], portador da carteira de identidade n.º expedida pela \_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_, DECLARO que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, dinheiro e valores. A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data \_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

#### ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MENOR (Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, [Nome do representante legal da organização da sociedade civil], portador da carteira de identidade n.º expedida pela \_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que referida Organização não possui em seu quadro de funcionários empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data \_\_\_\_ Assinatura do Representante Legal

#### ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, "c" da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, X, do Decreto Estadual nº 14.494/16) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada de \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, V, "c" e do Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 26, X, que a referida organização: 1) Já dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em especial as seguintes: 1. Recursos Humanos 2. Instalações Físicas 3. Equipamentos/ Mobiliários relevantes à execução da parceria 1.1.) Declaro ainda que, para o cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional será complementada mediante aquisição/contratação dos seguintes recursos materiais/humanos: [descrever] (obs.: este parágrafo (1.1.) Deverá ser suprimido pela OSC se não houver a proposição de complementação das condições materiais ou recursos humanos). OU 2) pretende contratar ou adquirir com os recursos da parceria as seguintes condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas: [descrever]. (Obs.: A OSC adotará apenas uma das opções de redações acima (1 ou 2), conforme sua proposta e situação de capacidade técnico- operacional, e deverá suprimir as observações em vermelho da versão final da declaração).

Local e data \_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IX – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**

(Art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Nome completo (sem abreviação):

Cargo na Diretoria: Função: CPF

RG. Órgão expedidor

Logradouro residencial (rua, avenida, travessa etc.) n. Bairro Cidade CEP Telefone Telefone celular

Obs.: Inserir quantos campos forem necessários Local e data \_\_

Assinatura do Representante Legal

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2025

**EDUARDO MENDES PINTO**

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) – LEIA MS: FOMENTO A OBRAS LITERÁRIAS SUL-MATO-GROSSENSES – FASE DE HABILITAÇÃO – ANÁLISE DOCUMENTAL.**

**Na publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul - Diário Oficial Eletrônico n. 11.829 - Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, publicado em 15 de maio de 2025, na página 76,**

**ONDE SE LÊ:****ANEXO I - PROPONENTES HABILITADOS**

415987	Juliana de Souza de Jesus	Habilitado
--------	---------------------------	------------

**LEIA-SE CORRETO:****ANEXO II - PROPONENTES INABILITADOS**

412098	Edno Freitas Machado	Inabilitado
415987	Juliana de Souza de Jesus	Inabilitado

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2025.

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de MS

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS DE PESQUISA, INTERCÂMBIO CULTURAL E/OU APRIMORAMENTO ARTÍSTICO SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE BOLSA CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS DE PESQUISA, INTERCÂMBIO CULTURAL E/OU APRIMORAMENTO ARTÍSTICO SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE BOLSA CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**, sendo apresentados em quatro tabelas: ANEXO I – APROVADOS – RESULTADO FINAL – CATEGORIA 01 – BOLSAS DE PESQUISA E FORMAÇÃO, ANEXO II – SUPLENTE – RESULTADO FINAL – CATEGORIA 01 – BOLSAS DE PESQUISA E FORMAÇÃO, ANEXO III – APROVADOS – RESULTADO FINAL – CATEGORIA 02 – BOLSAS DE INTERCÂMBIOS E RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS, TÉCNICAS OU EM GESTÃO CULTURAL, e ANEXO IV – SUPLENTE – RESULTADO FINAL – CATEGORIA 02 – BOLSAS DE INTERCÂMBIOS E RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS, TÉCNICAS OU EM GESTÃO CULTURAL. As tabelas estão ordenadas de forma crescente por ordem de classificação conforme notas divulgadas nos anexos II e III da Ata de Reunião da Comissão de Seleção – Análise de recursos à fase de análise de mérito (DOE/MS n. 11.829, p. 69-75), distribuídas na seguinte ordem de informações: ID inscrição, Nome completo, Proposta e Classificação Final. Todas as cotas previstas no item 1.2.2 do Edital estão contempladas dentro da previsão de vagas constantes no Anexo I e Anexo III desta publicação, sendo que, na Categoria 01 – Bolsas de Pesquisa e Formação, os proponentes Alecsandra Leite Pereira Harper, Kayque Rodrigues Paiva, Elias Brandão de Aquino e Lucimeire Brandão Carlunga de Aquino foram reclassificados respectivamente na décima quinta, décima sexta, décima sétima, e décima oitava colocação atendendo ao item 4.1 a) do edital, o proponente Thiago Moura Castro foi reclassificado na décima nona colocação atendendo ao item 4.1 c) do edital, e o proponente Luis Gabriel Pereira da Silva foi reclassificado